

CONTRATO N.º 131/2022 | PROCESSO N.º 208/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A MARIA CAROLINA THOMAZINHO SANT ANNA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **MARIA CAROLINA THOMAZINHO SANT ANNA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.934.211/0001-67, com sede na Rua Ipanema, n.º 844, Vila Virgínia, CEP 14.030-120, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 208/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de aplicação de película de proteção solar alta performance com fornecimento de materiais e mão de obra em vidros fixos e lisos suprimindo demanda e oferecendo melhor qualidade de funcionamento a nova sede administrativa da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **15 (quinze) dias, iniciando-se em 04/01/2023, com término previsto em 19/01/2023**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.2.1 O prazo para entrega dos objetos deste contrato obedecerá a forma prevista no item 7.3 do termo de referência constante no Anexo I, ou seja, a empresa se obriga a entregar e aplicar as películas, objetos do presente termo, no prazo de **5 (cinco) dias corridos a contar da requisição formal** da Fundação Hospital Santa Lydia;

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais)**, referente a aplicação de **67 m² de Películas Linha Profissional Controle Solar – Alta Performance, marca Intercontrol – Linha de Película de Alta Performance**, Black I.R. Profissional, cor fumê G5 nanocarbono, redução de calor 60%, bloqueio de raios UV 95%, redução de luminosidade 90%, anti-risco, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) o m².

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1. As despesas decorrentes com a prestação de serviços correrão por conta dos recursos oriundos próprios, bem como, do Convênio nº 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 10 (dez) dias após a conclusão do serviço devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA além de observar as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

- 8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à

proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

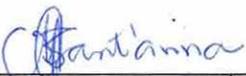
11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 02 de janeiro de 2023.



CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31



CONTRATADA
MARIA CAROLINA THOMAZINHO SANT ANNA
CNPJ/MF: 18.934.211/0001-67
Maria Carolina Thomazinho Sant Anna
CPF/MF 334.045.558-99

Testemunhas:

1ª. 

Nome: Marina Leonard Telma
CPF: 423.352.638-62

2ª. 

Nome: VINICIUS LISBOA
CPF: 360.096.248-53

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de aplicação de película de proteção solar alta performance com fornecimento de materiais e mão de obra em vidros fixos e lisos suprimindo demanda e oferecendo melhor qualidade de funcionamento a nova sede administrativa da Fundação Hospital Santa Lydia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A referida prestação de serviços se dá em razão da necessidade de bloqueio de passagem de luz solar e visibilidade nos ambientes de trabalho da nova sede administrativa da Fundação Hospital Santa Lydia. E por sua vez a Contratante não dispõe de mão de obra especializada, em seu quadro de colaboradores, nem equipamentos, materiais e ferramentas específicas, para a realização do serviço do objeto.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. Aplicação de película de alta performance e de proteção solar com fornecimento de materiais e mão de obra em painéis de vidro lisos, em áreas descritas.

Item	Especificações	Quantidade	Unidade
01	Película Linha Profissional controle solar – alta performance. – Cor: a escolher, conforme catálogo do fabricante. – Redução de calor em 60% (mínimo); – Bloqueio de raios UV em 95%(mínimo); – Redução de luminosidade em 90%; – Anti-risco; – Aplicação sem emendas;	67	M ²

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar levantamento e listagem de todos os materiais, ferramentas que possam necessitar para entrega e acabamento total dos serviços, objeto do contrato;

- 4.2.** É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os materiais utilizados que serão utilizados para entrega dos serviços;
- 4.3.** É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os equipamentos e ferramentas utilizados (ferramentas de trabalho) que serão utilizados para entrega dos serviços, bem como suas montagens e desmontagens;
- 4.4.** Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços solicitados nesse termo de referência, devendo eles se apresentar devidamente identificados nos locais descritos;
- 4.5.** Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 4.6.** É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.7.** Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.8.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;
- 4.9.** Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob todos os aspectos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;
- 4.10.** Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da Contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;
- 4.11.** A contratada deverá executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local onde serão executados os serviços, o transporte vertical e horizontal, ferramentas de trabalho, bem como suas aplicações;
- 4.12.** Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local;
- 4.13.** Não será admitido a sub-emprego parcial ou total dos serviços, nem a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício;
- 4.14.** A Contratada deverá apresentar ferramentas e equipamentos como: Escadas, Ferramentas Manuais, Suportes, Ferramentas Elétricas e demais itens para execução do trabalho em perfeito estado de conservação, sem trincos, desgastes que pode gerar um acidente, trincos ou emendas que coloque em risco a integridade física do trabalhador;
- 4.15.** A Contratada deverá apresentar a lista de funcionários que prestaram o serviço contratado com nome e RG para controle de acesso.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** A Contratante fornecerá ponto para uso de energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada/

- 5.2.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição/
- 5.3.** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- 5.4.** Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da Contratada.

6. DO LOCAL DO RECEBIMENTO E DAS MONTAGENS

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA:

Av: Maurilio Biagi, 1510 , Santa Cruz do José Jacques, Ribeirão Preto – SP.

7. DO FORNECIMENTO, DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, GARANTIA E DA ENTREGA DO OBJETO.

7.1. A contratada se obriga a entregar e aplicar os objetos desse termo, mediante requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia:

7.1.1. A contratada ficará obrigada a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade dessa contratação, mesmo se as entregas dos bens ocorrerem em data posterior à do seu vencimento.

7.2. A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos dos materiais e entrega e de 12 (doze) meses dos serviços a contar da data da emissão da nota fiscal;

7.3. Os objetos a serem adquiridos deverão ser entregues e aplicados em 05 (cinco) dias corridos, em suas embalagens, seguindo rigorosamente as características mínimas referentes ao item:

7.3.1. Os itens deverão ser entregues e instalados de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 16:00 horas no **Edifício Infinite - Av: Maurilio Biagi, 1510 – Ribeirão Preto - SP**. O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a conclusão do serviço devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da entidade;

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada;

8.3. O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente pelo departamento financeiro da Fundação;

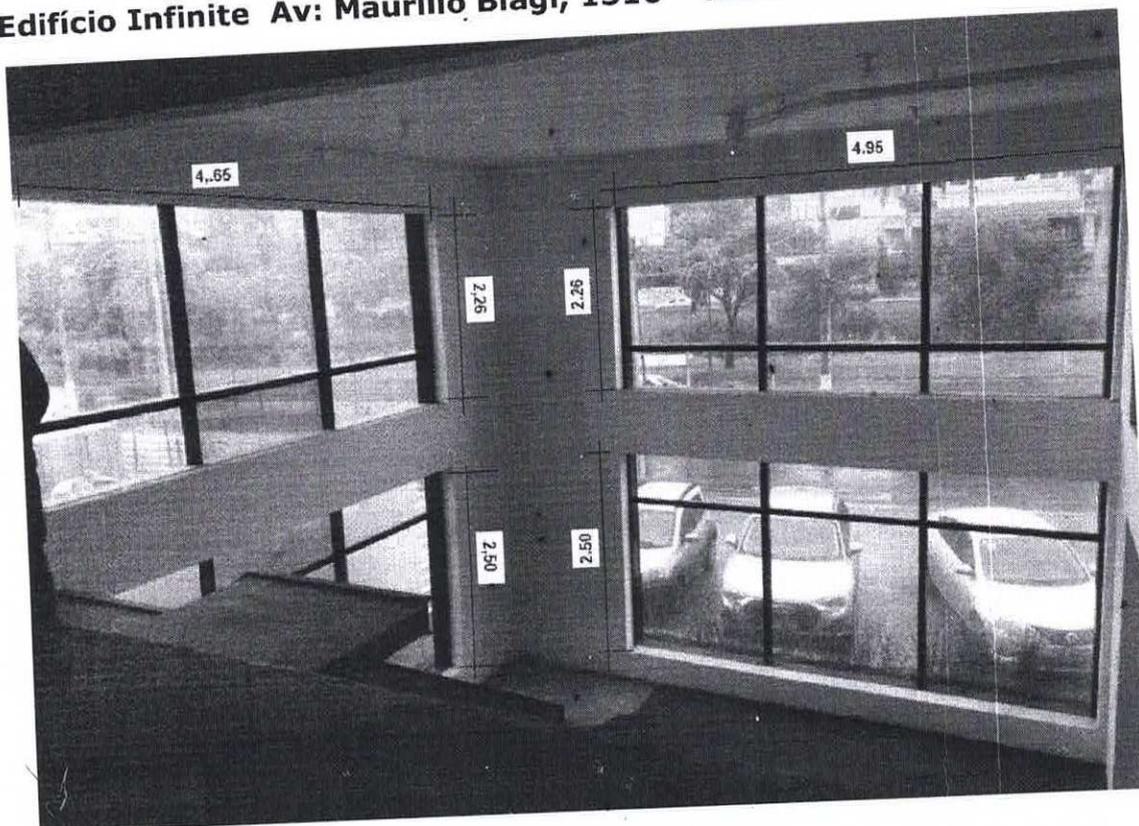
8.4. Caso o pagamento seja realizado através de depósito em conta corrente, os dados bancários deverão constar no campo de observação da nota fiscal.

9 - FOTOS DO LOCAL

9.1 - FIGURA 01

LOCAL DE INSTALAÇÃO.

Edifício Infinite Av: Maurilio Biagi, 1510 - Ribeirão Preto - SP.



9.2 - FIGURA 02

LOCAL DE INSTALAÇÃO.

Edifício Infinite Av: Maurilio Biagi, 1510 - Ribeirão Preto - SP.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: MARIA CAROLINA THOMAZINHO SANT ANNA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 208/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de aplicação de película de proteção solar alta performance com fornecimento de materiais e mão de obra em vidros fixos e lisos suprimindo demanda e oferecendo melhor qualidade de funcionamento a nova sede administrativa da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações previstas neste Termo de Referência, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 02 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____



P/ Marcelo

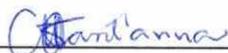
CONTRATADA:

Nome e cargo: Maria Carolina Thomazinho Sant Anna - Proprietária

E-mail institucional: seffilm@hotmail.com

E-mail pessoal: mariacarolina23@gmail.com

Assinatura: _____



Sant'anna